

**CIRCULAR**

**N.º 04/2009**

DATA DE EMISSÃO: 07/05/2009

ENTRADA EM VIGOR: 07/05/2009

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**  
**Portaria n.º 1338/2008**

Âmbito: **Continente**

**ÍNDICE**

1- ÂMBITO E ENQUADRAMENTO.....	3
2 - INTERVENIENTES.....	3
3 - CARACTERIZAÇÃO DAS ACÇÕES A APOIAR.....	3
3.1. APOIO À ACÇÃO DE PROMOÇÃO E CONSTITUIÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL (ZIF).....	3
3.2. APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL (ZIF).....	5
3.3 - MONTANTES MÁXIMOS DEFINIDOS.....	7
4 - FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
4.1 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
4.2 - TRAMITAÇÃO, ANÁLISE, HIERARQUIZAÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	11
5 - CONTRATAÇÃO.....	13
6 - EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DOS APOIOS.....	14
7 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO.....	16
8 – EXPRESSÃO E APRESENTAÇÃO PÚBLICA.....	16
9 - INCUMPRIMENTO.....	17
10 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ANEXOS.....	18

CD: **Egídio Barbeito (Vogal)** **Francisco Brito Onofre (Vogal)**

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	19
ANEXO II - MINUTA DE ACORDO ENTRE O NÚCLEO FUNDADOR DA ZIF E ENTIDADE REPRESENTANTE ACORDO.....	21
ANEXO III – MINUTA DE ACORDO SOBRE A INDICAÇÃO DE CHEFE DE PROJECTO REFERENTE AO AGRUPAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES FLORESTAIS.....	23
ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO SOLIDÁRIA DO NÚCLEO FUNDADOR DA ZIF E ENTIDADE REPRESENTANTE, DE MANUTENÇÃO EM ARQUIVO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DA ZIF .....	25
ANEXO V– MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA, DE ACORDO COM O DISPOSTO COM O N.º 8 DO ARTIGO 12º DA PORTARIA N.º 1338/2008, DE 20 DE NOVEMBRO.....	26
ANEXO VI– GRELHAS DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES .....	27
ANEXO VII- NORMAS A OBSERVAR NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	30
ANEXO VIII - PEDIDOS DE PAGAMENTO .....	32
ANEXO IX- CONTROLO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DOS BENEFICIÁRIOS.....	34
ANEXO X– CONTACTOS DAS DIRECÇÕES REGIONAIS DE FLORESTAS DA AFN .....	35

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**1- ÂMBITO E ENQUADRAMENTO**

A presente Circular tem por objectivo estabelecer as normas de aplicação, e de tramitação das candidaturas relativas à promoção, constituição e funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) previstas no Anexo I (nº 3 da tipologia de apoios na Área de planeamento gestão e intervenção florestal a vigorar até 2012), a que se refere também a alínea c) do art.º 6º do novo Regulamento de Gestão e Apoios do Fundo Florestal Permanente, da Portaria nº 1338/2008, de 20 de Novembro.

A Circular com aplicação no Continente, incorpora as alterações ao regime de criação de ZIF previstas no Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto com a redacção introduzida pelo DL 15/09 de 14 de Janeiro.

**2 - INTERVENIENTES**

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, (IFAP, I.P.)
- Gabinete de Gestão do Fundo Florestal Permanente (FFP)
- Autoridade Florestal Nacional (AFN)
- Unidade de Gestão (UG)
- Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP)

**3 - CARACTERIZAÇÃO DAS ACÇÕES A APOIAR**

No âmbito de aplicação do Regulamento do Programa de Apoios a conceder pelo Fundo Florestal Permanente no período de 2009 a 2012, a presente Circular refere-se ao apoio à seguinte tipologia de acções, prevista na Área do planeamento, gestão e intervenção florestal, que seguidamente se caracteriza.

**3.1. Apoio à acção de promoção e constituição das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**3.1.1 Duração máxima do apoio**

- um ano

**3.1.2 .Tipo de apoio**

- apoio não reembolsável

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**3.1.3. Nível de apoio**

- 100% das despesas elegíveis

**3.1.4. Beneficiários (Portaria n.º 1338/08 de 20 de Novembro e Despacho n.º 11/SEDRF/2009, do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas**

- organizações de produtores florestais; agrupamentos de organizações de produtores florestais (representada por uma organização designada entre elas como “chefe de projecto”);
- órgãos de administração de baldios, associações de órgãos de administração de baldios e federações de baldios;
- entidades gestoras de territórios florestais públicos;
- entidades gestoras de territórios comunitários;
- entidades promotoras de iniciativas no âmbito do aproveitamento de biomassa, certificação, mercado de carbono e produção e exploração de produtos e recursos da floresta, ou ainda as entidades cujo objecto social inclua a prossecução de actividades relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, quando participem na constituição de Zonas de Intervenção Florestal.

A constituição das entidades acima referidas, obedece aos formalismos legalmente estabelecidos.

**3.1.5. Montante a atribuir**

- 4€ /ha, fixado pelo Despacho n.º 11/SEDRF/2009 do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**3.1.6. Condições de elegibilidade**

- apresentação de declaração solidária do Núcleo Fundador (NF) da ZIF e entidade representante, de manutenção em arquivo dos documentos necessários à constituição da ZIF, (ver Anexo IV).

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**3.1.7. Despesas elegíveis**

- Despesas com a remuneração de recursos humanos, desde que os recursos humanos em causa detenham a categoria de técnico com formação florestal ou em ciências agrárias de nível superior;
- Despesas de divulgação e publicitação (não incluem despesas com comunicações através das redes fixa e móveis);
- Despesas com aquisição de informação cartográfica;
- Despesas com folhas das secções cadastrais;
- Despesas com deslocações de acordo com a tabela aplicável à Função Pública;
- Despesas com aconselhamento jurídico.

**3.1.8. - Despesas não elegíveis**

- o IVA, não constitui uma despesa elegível;
- as despesas que sejam objecto de apoio por parte de outros programas ou instrumentos financeiros de âmbito nacional ou comunitário.

**3.2. Apoio ao funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**3.2.1. Duração máxima do apoio**

- dois anos

**3.2.2 .Tipo de apoio**

- apoio não reembolsável

**3.2.3. Nível de apoio**

- 100% das despesas elegíveis



**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**3.2.4. Beneficiários**

- entidades gestoras de ZIF, indicadas nas Portarias de criação de ZIF, ou indicadas nos Despachos de criação de ZIF do Presidente da AFN;

**3.2.5. Montantes a atribuir**

- 11€ /ha no primeiro ano e 12€/ha no segundo ano, montantes fixados pelo Despacho n.º 11/SEDRF/2009 do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

O valor atribuído inclui a elaboração do Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) e do Plano de Gestão Florestal (PGF).

Os termos de apresentação do Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) e do Plano de Gestão Florestal (PGF) devem orientar-se pela legislação em vigor e por orientações definidas pela AFN.

**3.2.6. Condições de elegibilidade**

- apresentação de cópia ou indicação da Portaria de criação da ZIF ou apresentação de cópia ou indicação do Despacho de criação de ZIF do Presidente ANF, publicado na 2ª série do Diário da República.

**3.2.7. Despesas elegíveis**

- Despesas com a remuneração de recursos humanos, desde que pelo menos um recurso humano em causa detenha a categoria de técnico com formação florestal de nível superior e eventualmente outro(s) com formação florestal ou em ciências agrárias de nível superior.
- Despesas de divulgação e publicitação;
- Despesas com aquisição de informação cartográfica;
- Despesas com folhas das secções cadastrais;
- Despesas com deslocações de acordo com a tabela aplicável à Função Pública;



**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

- Despesas com aconselhamento jurídico.
- Despesas com fundamentação de acções ou com inventariação de recursos associados à elaboração do PEIF e PGF.

**3.2.8. - Despesas não elegíveis**

- o IVA, não constitui uma despesa elegível;
- as despesas que sejam objecto de apoio por parte de outros programas ou instrumentos financeiros de âmbito nacional ou comunitário.

**3.3 - Montantes máximos definidos**

Todas as candidaturas devem apresentar um orçamento detalhado e justificado das acções a realizar, a preencher no formulário de candidatura respectivo.

O montante do apoio financeiro a atribuir não pode exceder o limite de € 250.000 por candidatura.

**4 - FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são formalizadas, junto das direcções regionais de florestas da AFN (ver contactos no Anexo X da presente Circular), através da apresentação de:

- Original do formulário de candidatura devidamente preenchido e da documentação anexa nele solicitada, constante também nos pontos 4.1.2. e 4.1.3. da presente Circular, acompanhados da sua réplica em suporte digital. As entidades promotoras são responsáveis pela posse e pela guarda de cópia de todos os documentos, sendo obrigadas a remetê-los ao IFAP ou outra entidade por este indicada, sempre que solicitados, devendo todas as peças da documentação anexa e necessária à formalização das candidaturas ser numeradas e rubricadas.

As candidaturas podem ser apresentadas entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de cada ano, podendo ser admitidas despesas de investimento associadas às acções, no caso das mesmas virem a ser aprovadas, e tendo sido concretizadas até 3 meses antes da data de apresentação da candidatura.

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

Para o ano de 2009, as candidaturas podem ser apresentadas entre 1 de Junho e 30 de Setembro, podendo ser admitidas despesas de investimento associadas às acções, no caso das mesmas virem a ser aprovadas, e tendo sido concretizadas entre 1 de Janeiro e 31 de Maio. Para as candidaturas apresentadas a partir de 1 de Junho, são admitidas despesas de investimento associadas às acções, no caso de as mesmas virem a ser aprovadas, e tendo sido concretizadas até 3 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Faz-se notar especialmente, que na apresentação das candidaturas junto das direcções regionais de florestas, os promotores devem entregar, no caso da acção de promoção e constituição de ZIF, declaração solidária do Núcleo Fundador da ZIF e entidade representante de manutenção em arquivo dos documentos necessários à constituição da ZIF (Anexo IV da presente Circular) e no caso da acção de funcionamento de ZIF a Portaria de criação de ZIF ou o Despacho de criação de ZIF do Presidente da AFN.

As candidaturas têm de ser acompanhadas das declarações emitidas pela Segurança Social e pelas Finanças sobre a regularidade da situação contributiva e tributária dos promotores, (n.º 9 do artigo 12º do Anexo à Portaria n.º 1338/2008 de 20 de Novembro), bem como de toda a documentação exigida e descrita, nos pontos 4.1.2 e 4.1.3 da presente Circular, consoante a natureza das acções.

A não apresentação da documentação referida, impede a AFN de dar início à análise técnica das candidaturas, sendo as mesmas devolvidas aos proponentes por deficiente instrução, sem prejuízo destas candidaturas poderem vir a ser reapresentadas, no decorrer do período previsto para apresentação, desde que integrem toda a documentação em falta exigida.

#### **4.1 - Documentos necessários à formalização das candidaturas**

Os formulários de candidatura podem ser obtidos junto das direcções regionais de florestas ou através dos sítios da Internet do IFAP, I.P. (<http://www.ifap.pt>) e da AFN (<http://www.afn.min-agricultura.pt>).

É imprescindível que os formulários de candidatura sejam correctamente preenchidos, salientando-se os pontos referentes à descrição detalhada e justificada do orçamento e das acções a realizar. No que refere ao funcionamento da ZIF, o orçamento deve incluir os custos com a elaboração do PEIF, os custos com a elaboração do PGF e com o funcionamento da ZIF, atentas as despesas elegíveis já referidas.

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**4.1.1. Tipologia de formulários de candidatura:**

Os formulários a apresentar nas candidaturas, são os seguintes consoante as acções:

Acção de Promoção, Constituição de Zona de Intervenção Florestal  
Mod. IFAP-0523.01.EL

Acção de Funcionamento de Zona de Intervenção Florestal  
Mod. IFAP-0522.01.EL

**4.1.2. Documentação necessária à formalização das candidaturas à acção “Promoção, Constituição de ZIF”, a entregar conjuntamente com o formulário nas Direcções Regionais de Florestas**

<b>Documentação necessária à formalização das candidaturas</b>	
Planta de localização com limite de intervenção do projecto sobre carta militar 1:25.000, e cartografia digital.	<input checked="" type="checkbox"/>
Acordo entre o Núcleo Fundador (NF) da ZIF e :	<input checked="" type="checkbox"/>
a organização de produtores florestais; ou	<input checked="" type="checkbox"/>
o agrupamento de organizações de produtores florestais *; ou	<input checked="" type="checkbox"/>
o órgão de administração de baldios; ou	<input checked="" type="checkbox"/>
as associações de órgãos de administração de baldios, ou	<input checked="" type="checkbox"/>
a federação de baldios; ou	<input checked="" type="checkbox"/>
a entidade gestora de territórios florestais públicos; ou,	<input checked="" type="checkbox"/>
a entidade gestora de territórios comunitários; ou,	<input checked="" type="checkbox"/>
a entidade promotora de iniciativas no âmbito do aproveitamento de biomassa, certificação, mercado de carbono e produção e exploração de produtos e recursos da floresta, ou	<input checked="" type="checkbox"/>
a entidade cujo objecto social inclua a prossecução de actividades relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, quando participem na constituição de Zonas de Intervenção Florestal (vêr Anexo II)	<input checked="" type="checkbox"/>
Currículo da entidade promotora.	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração emitida pela AFN sobre a constituição do agrupamento nos termos legais, necessária apenas para candidaturas de agrupamentos de organizações de produtores florestais.	<input checked="" type="checkbox"/>

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

Acordo entre as organizações de produtores florestais que constituem o Agrupamento e que a indiquem como “chefe de projecto” ou de entidade representante a estabelecer no Acordo com o NF da ZIF, necessária apenas para candidaturas de agrupamentos de organizações de produtores florestais. (ver Anexo III)	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração solidária do NF da ZIF e entidade representante, de manutenção em arquivo dos documentos necessários à constituição da ZIF. (ver Anexo IV)	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração sob compromisso de honra, de acordo com o disposto n.º 8 do artigo 12º da Portaria n.º 1338/ 2008 de 20 de Novembro. (ver Anexo V)	<input checked="" type="checkbox"/>
Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva ou fotocópia do cartão Nacional de Identificação Fiscal.	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração ou certidão comprovativa, emitida pela Segurança Social que ateste a regularidade da sua situação contributiva.	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração ou certidão da Administração Fiscal que ateste a regularidade da sua situação tributária.	<input checked="" type="checkbox"/>
Cópia da escritura de constituição ou fotocópia dos estatutos actualizados ou outro documento probatório da natureza do proponente que a especificidade da situação o determine, nos termos legais.	<input checked="" type="checkbox"/>
Procuração sempre que os candidatos às ajudas se pretendam fazer representar na prática de actos relativos à candidatura e/ou ao contrato.	<input checked="" type="checkbox"/>

NOTA: \*- Os agrupamentos de organizações de produtores florestais deverão ser constituídos por 10 ou mais organizações, sendo que 50% destas deverão existir e funcionar há mais de 10 anos, situação sempre confirmada em declaração emitida pela AFN. As candidaturas dos agrupamentos de organizações de produtores florestais deverão indicar de entre si, a entidade que assume a função de “chefe de projecto” e que será responsável pela aplicação cabal do apoio concedido.

**4.1.3. Documentação necessária à formalização das candidaturas à acção “Funcionamento de ZIF”, a entregar conjuntamente com o formulário nas Direcções Regionais de Florestas**

<b>Documentação necessária à formalização das candidaturas</b>	
Planta de localização com limite de intervenção do projecto sobre carta militar 1:25.000, e cartografia digital.	<input checked="" type="checkbox"/>
Currículo da entidade promotora.	<input checked="" type="checkbox"/>
Apresentação de cópia ou indicação de Portaria de criação de ZIF, ou apresentação de cópia ou indicação do Despacho de criação de ZIF do Presidente ANF, publicado na 2ª série do Diário da República.	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração sob compromisso de honra, de acordo com o disposto n.º 8 do artigo 12º da Portaria n.º 1338/ 2008 de 20 de Novembro. (ver Anexo V)	<input checked="" type="checkbox"/>

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**  
**Portaria n.º 1338/2008**

Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva ou fotocópia do cartão Nacional de Identificação Fiscal.	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração ou certidão comprovativa, emitida pela Segurança Social que ateste a regularidade da sua situação contributiva.	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração ou certidão da Administração Fiscal que ateste a regularidade da sua situação tributária.	<input checked="" type="checkbox"/>
Cópia da escritura de constituição ou fotocópia dos estatutos actualizados no caso de pessoa colectiva ou outro documento probatório da natureza do proponente que a especificidade da situação o determine, nos termos legais.	<input checked="" type="checkbox"/>
Procuração sempre que os candidatos às ajudas se pretendam fazer representar na prática de actos relativos à candidatura e/ou ao contrato.	<input checked="" type="checkbox"/>

**Notas sobre a apresentação da cartografia digital exigida**

A cartografia digital deverá ser entregue em formato vectorial, com um rigor e precisão suficiente que permita a confrontação nomeadamente com a informação geográfica oriunda dos planos de nível superior (PROF, PMDFCI), num dos seguintes formatos: *shapefile* (formato interno do software SIG ArcView) ou ficheiro de exportação ARC/INFO (\*.e00) (ficheiro de exportação do formato interno do software SIG ARC/INFO), e devem adoptar um dos seguintes sistemas de coordenadas:

DESIGNAÇÃO COMUM	DATUM LISBOA (IGEOE)	DATUM 73 (IPCC)
ELIPSÓIDE REFERÊNCIA	Hayford (ou Internacional 1924)	Hayford (ou Internacional 1924)
SISTEMA DE PROJECCÃO CARTOGRÁFICA	Hayford-Gauss Militar (SHGM): Datum geodésico Hayford-Lisboa (DtLx). Projecção de Gauss-Kruger, versão elipsoidal da projecção de Mercator Transversa, com falsa origem (translação do ponto de origem após a projecção)	Hayford-Gauss moderno (SHG73): Datum geodésico Hayford-Melriça (Dt73). Projecção de Gauss-Kruger

**4.2 - Tramitação, análise, hierarquização e decisão das candidaturas**

No acto de recepção da candidatura (constituída pelo formulário de candidatura e documentação anexa obrigatória e em suporte digital), na direcção regional de florestas respectiva, no período previsto, o

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

funcionário do serviço receptor regista a entrada e assina. A AFN, no prazo de 10 dias, procede à análise técnica das candidaturas apresentadas, e remete a análise técnica efectuada com a pontuação atribuída e proposta de decisão, via digital, para o endereço electrónico do FFP : [candidaturas09\\_12@ifap.pt](mailto:candidaturas09_12@ifap.pt)

Nesse mesmo prazo, a AFN remete em simultâneo o original do formulário da candidatura e anexos em papel para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45-51, 1269-163 Lisboa, directamente no Núcleo de Expediente e Arquivo ou através dos CTT – Correios, para que o FFP, proceda à análise processual da mesma.

O FFP ao efectuar a análise processual, verifica a conformidade de todos os documentos obrigatórios de formalização, sendo então confirmada a recepção da candidatura no IFAP, através do envio ao promotor de carta de aviso de recepção de candidatura. Nesta análise, verifica ainda se o proponente é já beneficiário do IFAP. Em caso negativo, enviará em simultâneo, folha de identificação de beneficiário IFAP mod. 0022.000962, para preenchimento e devolução ao FFP, pelo proponente.

As direcções regionais de florestas são responsáveis pela guarda do suporte digital das candidaturas.

As candidaturas com parecer técnico favorável, não podem apresentar qualquer condicionante.

São recusadas as candidaturas que não obtenham parecer técnico favorável, que não cumpram as condições estabelecidas no Regulamento de Apoios do Fundo Florestal Permanente 2009-2012, que não cumpram as determinações relativas aos tipos de despesas elegíveis divulgadas pelo IFAP, I.P. e demais legislação aplicável, ou que não tenham cobertura orçamental assegurada.

A Unidade de Gestão (UG) prevista no art. º 11 do Anexo à Portaria n.º 1338/2008 de 20 de Novembro, é composta por um membro do Conselho Directivo do IFAP, que convoca e preside às reuniões da UG, por um Director nacional da AFN, indicado pelo seu Presidente, e pelo Director do gabinete de gestão do FFP.

As candidaturas com parecer técnico favorável das direcções regionais das florestas, são hierarquizadas na UG por ordem decrescente, em função das pontuações obtidas no cumprimento das grelhas de critérios e

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

pontuações constantes do Anexo VI da presente Circular, desde que cumpram as condições estabelecidas no Regulamento de gestão e apoios do Fundo Florestal Permanente, e demais legislação aplicável. As candidaturas que tiverem parecer favorável da UG serão apresentadas ao Conselho Directivo do IFAP, I.P. que decidirá e proporá para homologação ao membro do Governo responsável pelas florestas.

As candidaturas que não cumpram as condições estabelecidas no Regulamento de gestão e apoios do Fundo Florestal Permanente, e demais legislação aplicável ou que não tenham cobertura orçamental assegurada, serão propostas para recusa pela UG, ao Conselho Directivo do IFAP, I.P., que decidirá.

A decisão das candidaturas apresentadas em 2009 e nos anos subsequentes do Programa, decorre até 15 de Dezembro de cada ano, podendo ocorrer também em datas anteriores, de acordo com o fluxo de candidaturas remetidas ao FFP pela AFN.

Após a homologação das candidaturas, pelo membro do Governo responsável pelas florestas, são comunicadas por ofício do FFP aos proponentes, as condições financeiras de aprovação das mesmas, sendo remetidos os respectivos contratos de atribuição de apoios.

## **5 - CONTRATAÇÃO**

O contrato devidamente assinado pela entidade promotora deverá ser recepcionado no FFP no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data do aviso de recepção da carta de comunicação e envio de contrato.

O reconhecimento das assinaturas deve ser efectuado em cartório notarial, à excepção das entidades públicas às quais se exige a aposição de selo branco. (ver Anexo VII)

Caso o contrato não seja recepcionado no prazo referido, por causa imputável ao proponente, designadamente por não terem sido remetidos os documentos anteriormente solicitados no ofício que acompanhou o contrato, perde o mesmo direito à sua celebração.

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

Em anexo ao o contrato, deve ser remetido um documento comprovativo do NIB, certificado pela instituição de crédito para confirmação da titularidade e do número da conta bancária onde serão efectuados os movimentos financeiros. (ver Anexo VII)

O promotor assume, quando assina o contrato, que tem a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, e compromete-se a manter essa regularização, fazendo prova através das respectivas certidões actualizadas ou dando ao IFAP.I.P. consentimento para consulta das mesmas (ver Anexo IX).

**6 - EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DOS APOIOS**

**6.1.** São elegíveis as despesas efectuadas após a data de recepção da candidatura no Gabinete de Gestão do Fundo Florestal Permanente do IFAP, I.P., devidamente analisada pela direcção regional de Florestas competente, devendo a data do início dos trabalhos ser previamente comunicada ao FFP.

**6.2.** As despesas realizadas no período de 3 meses que antecede a data de recepção da candidatura no FFP, podem ainda ser consideradas elegíveis, desde que o montante da despesa em causa não ultrapasse 25% do investimento total considerado. Na acção de funcionamento de ZIF as despesas elegíveis só podem ser consideradas a partir da data da Portaria de criação de ZIF ou da data do Despacho de criação de ZIF do presidente da AFN.

**6.3.** A execução material do projecto deve iniciar-se no prazo máximo de 3 meses a contar da data de celebração do contrato de atribuição do apoio. Quando tal não ocorra o IFAP, I.P. poderá rescindir o contrato.

**6.4.** Em casos excepcionais e devidamente justificados o IFAP, I.P. pode autorizar a prorrogação do prazo referido anteriormente.



**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**6.5.** Os projectos de investimento têm de ser concluídos nos prazos estabelecidos nos contratos de atribuição dos apoios. Quaisquer alterações, diferimentos ou prorrogações dos períodos de execução das acções, dependem da comunicação escrita do consentimento prestado pelo IFAP, I.P.

**6.6.** As acções/investimentos devem ser realizadas nos prazos definidos no contrato.

**6.7.** O pagamento dos apoios será efectuado pelo IFAP, I.P., mediante apresentação do documento recapitulativo referenciando os documentos comprovativos das despesas efectuadas. Os beneficiários devem constituir e manter uma pasta de arquivo referente ao projecto onde constam os originais desses documentos, devidamente carimbados (com as regras expressas no Anexo VIII da presente Circular) de forma a permitir o acompanhamento e controlo, em qualquer momento, incluindo o envio de quaisquer documentos em caso de solicitação pelos organismos responsáveis. O beneficiário deverá manter em sua posse os referidos documentos comprovativos.

**6.8.** Nos projectos relativos à Promoção, constituição de ZIF, o beneficiário poderá apresentar até 2 pedidos de pagamento. O valor do 1º pedido de pagamento deverá representar no mínimo 25% e no máximo 50% do investimento total do projecto, com a apresentação obrigatória de um relatório de execução intercalar. O segundo e último pedido de pagamento deverá ser acompanhado do relatório de execução final, e só poderá ser analisado se recebida no IFAP, a indicação pela AFN da entrega do requerimento de constituição da ZIF, pelo promotor.

**6.9.** Nos projectos relativos ao Funcionamento de ZIF, o beneficiário poderá apresentar até 4 pedidos de pagamento, durante os 2 anos. O valor do 1º pedido de pagamento deverá representar no mínimo 25% do investimento total do projecto. Para pagamento de montantes de apoio que finalizam o primeiro ano do contrato deve o beneficiário apresentar ao FFP, prova da aprovação do PEIF pela AFN. Os pedidos de pagamento deverão ser acompanhados de relatórios de execução intercalares, e no pedido de pagamento final de um relatório de execução final, com prova de aprovação pela AFN do PGF elaborado para a respectiva ZIF, ou prova de entrega do mesmo à AFN.



**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**6.10.** O IFAP através do FFP solicita, por via digital, sempre que entenda necessário, parecer à AFN sobre pagamentos a efectuar aos beneficiários nos projectos contratados. A AFN deverá emitir parecer no prazo de 10 dias, pela mesma via.

**6.11.** Os pagamentos ficam ainda condicionados à comprovação, da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e perante a Administração Fiscal.

**6.12.** O IFAP, I.P. liquidará o montante das despesas até 45 dias, após a integral confirmação da regularidade e requisitos de todos os documentos e situações mencionados nos pontos 6.7, 6.8 ou 6.9, 6.10 e 6.11, e sempre de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Florestal Permanente.

**6.13.** Os pagamentos serão efectuados por crédito em conta de depósitos à ordem titulada pelo beneficiário dos apoios, na qual serão exclusivamente efectuados os movimentos financeiros correspondentes aos projectos em que a entidade contratante é interveniente, sendo que os projectos a que se referem os movimentos deverão ser identificados com um código contabilístico específico para cada projecto, para identificação dos projectos a que correspondem os respectivos movimentos financeiros.

## **7 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Nos termos da legislação em vigor o IFAP, I.P. ou qualquer entidade por si indicada pode efectuar acções de controlo quer físico quer documental, tendo em vista a regularidade da aplicação dos financiamentos concedidos, designadamente fiscalizando a execução do projecto e a efectiva aplicação dos apoios e a manutenção pelos beneficiários dos requisitos da sua concessão, obrigando-se os mesmos a prestar de imediato todas as informações que sejam julgadas necessárias ou oportunas.

## **8 – EXPRESSÃO E APRESENTAÇÃO PÚBLICA**

Os beneficiários das acções apoiadas pelos projectos deverão associar o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, designadamente pela colocação em local destacado e visível, dos

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

logótipos do IFAP e da AFN, a todas as expressões públicas relacionadas com as mesmas. Os logótipos a utilizar serão disponibilizados a pedido do beneficiário.

O material de informação e comunicação da referida expressão pública, deve conter uma indicação clara do financiamento, com a natureza da intervenção apoiada, investimento e apoio aprovados, bem como referência à entidade beneficiária.

**9 - INCUMPRIMENTO**

O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário determina a resolução do contrato realizado com o IFAP, I.P., com reposição dos montantes pagos acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, contados da data em que tais importâncias foram colocadas à disposição do beneficiário.

Aos juros referidos atrás acresce uma sobretaxa de 5% se decorridos 15 dias da notificação da resolução ao beneficiário, este não proceder à reposição dos montantes devidos.

**10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos na presente Circular serão apreciados casuisticamente pelo FFP e propostos para decisão do Conselho Directivo do IFAP, I.P.



**CIRCULAR**

**N.º04/2009**

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXOS  
à Circular n.º 04/2009**

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO I – DEFINIÇÕES**

Espaços florestais	Os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional
Núcleo Fundador	Os proprietários ou produtores florestais detentores de um conjunto de prédios rústicos, constituídos maioritariamente por espaços florestais, com uma área territorial contínua ou contígua de pelo menos 5% da área proposta para a ZIF (Decreto-Lei n.º. 15/2009 de 14 de Janeiro)
Plano específico de intervenção florestal - PEIF	Instrumento específico de intervenção em espaços florestais que determina acções de natureza cultural, visando a prevenção e o combate a agente bióticos e abióticos e que pode revestir diferentes formas consoante a natureza dos objectivos a atingir (Decreto-Lei n.º. 15/2009 de 14 de Janeiro)
Plano de Gestão Florestal - PGF	Instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas nos planos regionais de ordenamento florestal, determinam, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionado, tendo em conta as actividades e os usos dos espaços envolventes.

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**DEFINIÇÕES (cont.)**

<p>Entidade gestora da ZIF</p>	<p>Qualquer organização associativa de proprietários e produtores florestais, ou outra pessoa colectiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais, cujo objecto social inclua a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, a actividade agrícola e a prestação de serviços a elas associadas (Decreto-Lei n.º. 15/2009 de 14 de Janeiro)</p>
<p>Agrupamento de organizações de produtores florestais</p>	<p>Deverão ser constituídos por 10 ou mais organizações, sendo que 50% das associações devem existir e funcionar há mais de 10 anos</p>
<p>Baldios</p>	<p>Terrenos geridos e possuídos por comunidades locais, entendidas como o universos dos compartes, ou seja os moradores de uma ou mais freguesias ou parte delas que, segundo os usos e costumes têm direito ao seu uso e fruição.</p>



FUNDO FLORESTAL PERMANENTE

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO II - MINUTA DE ACORDO ENTRE O NÚCLEO FUNDADOR DA ZIF E ENTIDADE REPRESENTANTE ACORDO**

O Núcleo Fundador da Zona de Intervenção Florestal da/do (designação da ZIF) \_\_\_\_\_, aqui representado por \_\_\_\_\_, de acordo com a deliberação tomada em assembleia constituída pelos seus membros constituintes em \_\_\_\_\_, conforme acta n.º \_\_\_\_\_, adiante designado apenas por Núcleo, e

A organização de produtores florestais, ou

o agrupamento de organizações de produtores florestais (representada por uma organização designada entre elas como “chefe de projecto”), ou

o órgão de administração de baldios, ou

a associação de órgãos de administração de baldios ou

a federação de baldios, ou

a entidade gestora de territórios florestais públicos, ou

a entidade gestora de territórios comunitários, ou

a entidade promotora de iniciativas no âmbito do aproveitamento de biomassa, certificação, mercado de carbono e produção e exploração de produtos e recursos da floresta, ou

a entidade cujo objecto social inclua a prossecução de actividades relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, quando participem na constituição de Zonas de Intervenção Florestal, e cuja constituição obedece aos formalismos legalmente estabelecidos \_\_\_\_\_-, com sede em \_\_\_\_\_, aqui representado por \_\_\_\_\_, adiante designado apenas por Entidade,

celebram o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.<sup>a</sup>

O presente acordo destina-se à obtenção de apoios com vista à proposta de constituição de Zona de Intervenção Florestal (ZIF) da/do (designação da ZIF) \_\_\_\_\_, no âmbito da Acção designada por “Promoção e constituição de ZIF” da Área “Planeamento, Gestão e Intervenção Florestal” do Programa de Apoios a conceder pelo Fundo Florestal Permanente a vigorar até 2012, prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 6º do respectivo Regulamento, aprovado pelo Anexo à Portaria n.º 1338/2008 de 20 de Novembro.



**CIRCULAR**

**N.º04/2009**

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

2.<sup>a</sup>

A Entidade representa o Núcleo em todos os actos relativos à preparação dessa proposta de ZIF, designadamente, junto do IFAP, I.P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., para efeitos de benefício dos apoios concedidos pelo Fundo Florestal Permanente.

3.<sup>a</sup>

Para efeitos de candidatura ao apoios a que o presente Acordo se destina obter, a Entidade fica obrigada a:

- a) Efectuar todas as diligências necessárias à apresentação dessa candidatura;
- b) Apoiar o Núcleo na divulgação e preparação da constituição de ZIF;
- c) Substituir o Núcleo na formalização e subscrição da candidatura;
- d) Não alterar, sem o conhecimento do Núcleo, qualquer elemento da proposta de ZIF.

4.<sup>a</sup>

Em caso de aprovação da candidatura, a Entidade assume, solidariamente, com o Núcleo as obrigações decorrentes do contrato de apoio que vier a ser celebrado com o IFAP, I.P..

5.<sup>a</sup>

Das importâncias pagas pelo Fundo, no âmbito desse contrato, fica a Entidade obrigada a prestar contas ao Núcleo.

6.<sup>a</sup>

Todas as situações que vierem a verificar-se e se não mostrem previstas nas anteriores Cláusulas, serão objecto de “Adicional” ao presente Acordo.

7.<sup>a</sup>

Em tudo o que neste Acordo for omissis, é regido nos termos do Direito Civil.

Este Acordo, que foi lido em voz alta, vai ser assinado pelos seus outorgantes.

Pelo Núcleo: \_\_\_\_\_ (Assinatura reconhecida)

Pela Entidade: \_\_\_\_\_ (Assinatura reconhecida)  
(Local), (data)

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO III – MINUTA DE ACORDO SOBRE A INDICAÇÃO DE CHEFE DE PROJECTO REFERENTE AO AGRUPAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES FLORESTAIS**

**ACORDO**

O Agrupamento (nome) ....., número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) ....., com sede em ....., constituído por (nome e NIPC de cada organização que o constitui o Agrupamento), aqui representado por....., beneficiário dos apoios previstos no Regulamento de Gestão e Apoios do Fundo Florestal Permanente, para efeitos da Acção “Promoção, constituição e funcionamento das ZIF”, nos termos previstos na Portaria n.º 1338/2008, de 20 de Novembro, adiante designado por Agrupamento,

e

A organização (nome) ....., NIPC....., com sede em....., aqui representada por....., adiante designada por “Chefe de Projecto”

celebram o presente acordo que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O presente acordo destina-se à nomeação, de entre as entidades que constituem o agrupamento, daquela que assume as funções de “chefe de projecto”, representando o Agrupamento e responsabilizando-se pela aplicação cabal do apoio concedido no âmbito das candidaturas apresentadas aos apoios para a Promoção, constituição e funcionamento das ZIF” do Regulamento de Gestão e Apoios do Fundo Florestal Permanente, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 13º da Portaria n.º 1338/2008, de 20 de Novembro,

**Cláusula Segunda**

O “Chefe de Projecto” representa o Agrupamento em todos os actos relativos à apresentação das candidaturas para obtenção dos apoios destinados à “Promoção, constituição e funcionamento das ZIF” e assume a responsabilidade da rigorosa aplicação dos apoios concedidos para essa finalidade.



**CIRCULAR**

**N.º04/2009**

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

Cláusula Terceira

Em caso de incumprimento que implique a recuperação de verbas, todas as entidades que constituem o Agrupamento respondem individual e solidariamente pela devolução dos montantes a recuperar.

Cláusula Quarta

Em tudo o que neste Acordo for omissivo, é regido nos termos do Direito Civil.

Este acordo, que foi lido em voz alta, vai ser assinado pelos seus outorgantes.

Pelo Chefe de Projecto: \_\_\_\_\_ (Assinatura reconhecida)

Pelo Agrupamento: \_\_\_\_\_ (Assinatura reconhecida)

(local), (data)

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO SOLIDÁRIA DO NÚCLEO FUNDADOR DA ZIF E ENTIDADE REPRESENTANTE, DE MANUTENÇÃO EM ARQUIVO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DA ZIF**

**DECLARAÇÃO**

O Núcleo Fundador da Zona de Intervenção Florestal da/do (designação da ZIF) \_\_\_\_\_, aqui representado por \_\_\_\_\_, de acordo com a deliberação tomada em assembleia constituída pelos seus membros constituintes em \_\_\_\_\_, conforme acta n.º \_\_\_\_\_, adiante designado apenas por Núcleo, e

A organização de produtores florestais, ou o agrupamento de organizações de produtores florestais (representada por uma organização designada entre elas como “chefe de projecto”), ou o órgão de administração de baldios, ou a associação de órgãos de administração de baldios ou a federação de baldios, ou a entidade gestora de territórios florestais públicos, a entidade gestora de territórios comunitários, ou a entidade promotora de iniciativas no âmbito do aproveitamento de biomassa, certificação, mercado de carbono e produção e exploração de produtos e recursos da floresta, ou a entidade cujo objecto social inclua a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, legalmente constituída, \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, aqui representado por \_\_\_\_\_, adiante designado apenas por Entidade, declaram sob compromisso de honra assumir a responsabilidade pela existência e manutenção em arquivo próprio de todos os documentos autênticos, que comprovem os requisitos necessários à constituição da ZIF, referidos no art.º 5 do DL n.º 127/05 com a redacção introduzida pelo DL 15/09 de 14 de Janeiro, os quais podem ser sempre solicitados pela AFN, IFAP ou outra entidade por este indicada

Pelo Núcleo: \_\_\_\_\_ (Assinatura reconhecida)

Pela Entidade: \_\_\_\_\_ (Assinatura reconhecida)

(Local), (data)



**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO V– MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA, DE ACORDO COM O DISPOSTO COM O N.º 8 DO ARTIGO 12º DA PORTARIA N.º 1338/2008, DE 20 DE NOVEMBRO**

**DECLARAÇÃO**

(entidade) ....., NIPC ....., com sede em ....., aqui representada por....., para efeitos de financiamento da candidatura apresentada ao abrigo do Regulamento de Gestão e Apoios ao Fundo Florestal Permanente de 2009 a 2012, no âmbito da área do Planeamento, Gestão e Intervenção Florestal, acção de ....., declara sob compromisso de honra, o seguinte:

- Todos os documentos e dados apresentados ou a apresentar no decurso da candidatura e da sua concretização são verídicos e as cópias correspondem a documentos autênticos;
- As iniciativas propostas não são objecto de apoio por parte de outro programa ou instrumento financeiro de âmbito nacional ou comunitário.

Local / Data

Assinatura da entidade, reconhecida.

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO VI- GRELHAS DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES**

Vem o presente anexo definir a aplicação da grelha de critérios e pontuações para hierarquização das candidaturas referentes à alínea c) do nº 1 do art. 6º do Anexo da Portaria n.º 1338/2008 de 20 de Novembro.

**Área de Planeamento, gestão e intervenção florestal**

**Promoção, Constituição de ZIF**

<b>1 – Critérios estruturais das ZIF</b>	<b>30</b>
1.1 – Área territorial da ZIF (15 pts)	
≥500 ha e <4000 ha (5 pts)	
≥4000 ha e 6000 ha (10 pts)	
≥6000 ha (15 pts)	
1.2 – Alargamento em continuidade de território já integrado em ZIF (15 pts)	
ZIF que partilha fronteiras (15 pts)	
ZIF que não partilha fronteiras (0 pts)	
<b>2 – Critérios de incidência territorial</b>	<b>50</b>
2.1 – Relativamente ao risco espacial de incêndio (15 pts)	
Em zonas de muita alta probabilidade de ocorrência de risco de incêndio (15 pts)	
Em zonas de alta probabilidade de ocorrência de risco de incêndio (10 pts)	
Em zonas de média probabilidade de ocorrência de risco de incêndio (5 pts)	
Restantes Zonas (0 pts)	
2.2 – Inserção da ZIF em Zona afectada com NMP (15 pts)	
Inserir-se (15 pts)	
Não se inserir (0 pts)	
2.3 – Estrutura da Propriedade – Nível do Concelho (15 pts)	
Superfície média <1 ha (15 pts)	
Superfície média ≥1 ha e <5 ha (10 pts)	
Superfície média ≥5 ha e <20 ha (5 pts)	
Superfície média ≥ 20 ha (0 pts)	
2.4 – Inserção da ZIF em Região Desfavorecida (5 pts)	
Inserir-se (5 pts)	
Não se inserir (0 pts)	
<b>3 – Critérios de qualidade da entidade promotora</b>	<b>10</b>
3.1- Experiência na área de Gestão e Protecção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos (5 pontos)	
Alta - superior a 10 anos (5 pts)	
Média - ≥5 anos e <10 anos (3 pts)	
Baixa - inferior a 5 anos (0 pts)	

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

<b>Área de Planeamento, gestão e intervenção florestal</b>	
<b>Promoção, Constituição de ZIF</b>	
3.2- Técnicos florestais da entidade promotora afecta à acção (5 pontos)	
Alta - $\geq 1,5$ (5 pts)	
Média - $\geq 1$ e $< 1,5$ (3 pts)	
Baixa - $< 1$ (0 pts)	

<b>4 -Critérios de aplicação de recursos financeiros</b> <input type="checkbox"/>	<b>10</b>
4.1 – Custo de preparação da ZIF (10 pts)	
$\leq 2\text{€}/\text{ha}$ (10 pts)	
$> 2\text{€}/\text{ha}$ e $\leq 4\text{€}/\text{ha}$ (5 pts)	

Nota: NMP Nemátodo da Madeira do Pinheiro

**Funcionamento de ZIF**

<b>1 – Critérios estruturais das ZIF</b>	<b>15</b>
1.1 – Área territorial da ZIF (15 pts)	
$\geq 500$ ha e $< 4000$ ha (5 pts)	
$\geq 4000$ ha e $< 6000$ ha (10 pts)	
$\geq 6000$ ha (15 pts)	

<b>2 – Critérios de incidência territorial</b>	<b>50</b>
2.1 – Relativamente ao risco espacial de incêndio (15 pts)	
Em zonas de muita alta probabilidade de ocorrência de risco de incêndio (15 pts)	
Em zonas de alta probabilidade de ocorrência de risco de incêndio (10 pts)	
Em zonas de média probabilidade de ocorrência de risco de incêndio (5 pts)	
Restantes Zonas (0 pts)	
2.2 – Inserção da ZIF em Zona afectada com NMP (15 pts)	
Inserir-se (15 pts)	
Não se inserir (0 pts)	
2.3 – Inserção da ZIF em Região Desfavorecida (10 pts)	
Inserir-se (10 pts)	
Não se inserir (0 pts)	
2.4 – Estrutura da Propriedade – Nível do Concelho (10 pts)	
Superfície média $< 1$ ha (10 pts)	
Superfície média $\geq 1$ ha e $< 5$ ha (7,5 pts)	
Superfície média $\geq 5$ ha e $< 20$ ha (5 pts)	
Superfície média $\geq 20$ ha (0 pts)	

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**Funcionamento de ZIF**

<b>3 – Critérios de qualidade da entidade promotora</b>		<b>20</b>
<b>3.1- Experiência na área de Gestão e Protecção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos (10 pontos)</b>		
Alta - superior a 10 anos (10 pts)		
Média - $\geq 5$ anos e $< 10$ anos (5 pts)		
Baixa - inferior a 5 anos (0 pts)		
<b>3.2- Técnicos florestais da entidade promotora afectos à acção, medido em ETI (10 pontos)</b>		
Alta - $\geq 1,5$ (10 pts)		
Média - $\geq 1$ e $< 1,5$ (5 pts)		
Baixa - $< 1$ (0 pts)		
<b>4 -Critérios de aplicação de recursos financeiros</b>		<b>15</b>
<b>4.1 – Custo acompanhamento e elaboração dos planos (PEIF e PGF) e funcionamento 15 pts)</b>		
$\leq 6€/ha$ (15 pts)		
$> 6€/ha$ e $\leq 8€/ha$ (10 pts)		
$> 8€/ha$ e $\leq 10€/ha$ (5 pts)		

Nota: NMP Nemátodo da Madeira do Pinheiro



**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO VII- NORMAS A OBSERVAR NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato, original e duplicado, deve ser entregue junto do IFAP, I.P. tendo em conta os seguintes requisitos:

**1. Preenchimento do contrato**

Deve ser preenchida a cláusula existente de identificação da conta bancária onde pretende que sejam efectuados os movimentos financeiros do Contrato, bem como os dados relativos à identificação do Beneficiário se o(s) respectivo(s) campo(s) não se encontrar(em) preenchido(s).

**2. Assinatura do contrato**

a) Contrato deve ser assinado no espaço reservado ao beneficiário, na página final, e as restantes folhas rubricadas no canto superior direito.

b) No caso de pessoas colectivas, a assinatura e rubrica devem pertencer ao(s) representante(s) legal(ais), com indicação dessa qualidade.

c) A pessoa singular que não saiba ou não possa assinar deverá assegurar a assinatura a rogo do contrato, devendo o rogo ser dado ou confirmado perante o notário no próprio acto do reconhecimento da assinatura do rogado (pessoa que, a pedido do rogante e na presença do notário, subscreve o documento) e depois de lido todo o documento ao rogante.

**3. Reconhecimento de assinaturas**

a) Deve ser efectuado o reconhecimento notarial por semelhança das assinaturas, em Cartório Notarial nos seguintes termos:

- Reconhecimento notarial simples para os contratos celebrados com pessoas singulares, incluindo o representante de candidaturas conjuntas;

- Reconhecimento notarial por semelhança, com as menções especiais, nomeadamente quanto aos poderes dos subscritores para o acto, no caso de pessoas colectivas.

b) Decreto-Lei nº 237/2001, de 30 de Agosto, através dos Artigos 5º e 6º, confere às câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do DL nº 244/92, de 29 de Outubro, bem como aos advogados e aos solicitadores, poderes para fazerem reconhecimentos com menções especiais, por semelhança, nos termos

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

previstos no Código do Notariado. Estes reconhecimentos conferem ao documento a mesma força probatória que teria se tais actos tivessem sido realizados com intervenção notarial.

c) reconhecimento notarial ou equivalente não deve utilizar o espaço reservado à assinatura do IFAP, I.P., sob pena de inutilização do contrato.

**4. Imposto do selo**

a) Contrato é passível de Imposto de Selo nos termos do ponto 8 do Anexo III da Lei nº 150/99, de 11/9 -Tabela Geral do Imposto de Selo e constitui encargo do Beneficiário.

b) A liquidação e o pagamento serão efectuados pelas entidades competentes, incluindo o IFAP, I.P., nos termos do artigo 14º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.

c) No caso do contrato ser enviado pelo correio, deverá anexar um cheque no valor do imposto devido, se este não tiver ainda sido liquidado por entidade competente.

**5. Outros requisitos**

a) Deve ser remetido, conjuntamente com o Contrato, um documento bancário comprovativo do NIB, certificado pela instituição de crédito, para confirmação da titularidade e do número da conta bancária onde serão efectuados os movimentos financeiros previstos no Contrato.

b) Devem, ainda, ser remetidas:

- declaração ou certidão comprovativa, emitida pela Segurança Social (através do Centro Regional competente) que ateste a regularidade da sua situação contributiva (Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2002) ou a não obrigação a qualquer inscrição e/ou contribuição ao Sistema de Solidariedade e Segurança Social, ou em alternativa comprovativo de que dá consentimento ao IFAP (NIPC:508 136 644 e SSP 20017942103) para a consulta no serviço “Segurança Social Directa”.

· declaração ou certidão da Administração Fiscal (através da Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte), que ateste a regularidade da sua situação tributária (Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95), ou em alternativa comprovativo de que deu consentimento ao IFAP (NIPC:508 136 644) para a consulta nas “Declarações Electrónicas”.

As citadas certidões ou declarações podem ser apresentadas em documento original ou através de fotocópias autenticadas, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido.

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto: **Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO VIII - PEDIDOS DE PAGAMENTO**

Aquando da apresentação ao Gabinete de Gestão do Fundo Florestal Permanente (FFP) de pedidos de pagamento, o beneficiário deverá preencher o formulário de pedido de pagamento do FFP 2009-2012.

Este formulário é enviado directamente ao beneficiário, por via electrónica, em formato Excel, com indicação do e-mail.

O formulário deverá ser preenchido digitalmente e enviado por via electrónica para o endereço: [Pagamentos.FFP@ifap.pt](mailto:Pagamentos.FFP@ifap.pt).

Simultaneamente deverá ser remetida pelo beneficiário a impressão deste mesmo formulário para o FFP, constituindo a data de entrada nos nossos Serviços desta impressão do formulário, o efectivo registo de entrada do pedido de pagamento.

As diferentes páginas que constituem o formulário, a entregar em suporte de papel, deverão ser todas assinadas e datadas pelo(s) representante(s) da entidade beneficiária.

As instruções de preenchimento do formulário, constituem parte integrante do mesmo.

Sublinha-se que o(s) relatório(s) de execução intercalar(es) ou final, bem como documento comprovativo de entrega à AFN do requerimento de constituição de ZIF (na acção de constituição de ZIF) e prova de aprovação do PEIF pela AFN ou prova de aprovação do PGF pela AFN ou prova da entrega do PGF (na acção de funcionamento de ZIF), constituem peças obrigatórias que acompanham os pedidos de pagamento. Também com o pedido de pagamento o beneficiário deverá comprovar a regularidade da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal (ver Anexo X).

A eficácia da aplicação desta metodologia depende do cumprimento rigoroso e estrito pelo beneficiário das regras que se enunciam:

a) relativas aos documentos de despesa:

sempre que o beneficiário desembolsar qualquer importância relativa ao investimento que realizar, deve solicitar aos fornecedores e guardar, os documentos comprovativos de despesa (ex. factura/recibo) que lhe serão necessários para comprovar perante o IFAP, I.P. a execução do projecto.

Os documentos de despesa devem:



## CIRCULAR

N.º04/2009

### FUNDO FLORESTAL PERMANENTE

Assunto:

#### Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)

Portaria n.º 1338/2008

- identificar o fornecedor dos bens ou serviços (nome/firma, morada/sede e n.º de identificação fiscal) coma respectiva assinatura;
- identificar o adquirente (proponente que solicitou as ajudas);
- identificar o objecto transaccionado ou serviço prestado;
- indicar o montante pago;
- indicar a taxa de IVA aplicada;
- estar datados.

b) relativas à validação das despesas:

os originais dos documentos de despesa deverão ser carimbados pelo promotor aquando da formalização do pedido de pagamento reflectido no respectivo formulário em formato electrónico e em papel remetido ao FFP.

O carimbo a utilizar deverá contar obrigatoriamente as seguintes menções:

FFP – IFAP, IP Projecto n.º N.º seq.* Apoio elegível _____ € Assinatura _____ Data __/__/__
--

\* N.º seq. – n.º sequencial do recapitulativo dos documentos comprovativos do Quadro 2 dos formulários de pedido de pagamento.

c) relativas a acções de acompanhamento e controlo:

o beneficiário deve estar preparado para a qualquer momento apresentar ao IFAP, IP ou a qualquer entidade por si indicada, os documentos comprovativos originais devidamente carimbados e ordenados sequencialmente conforme foram apresentados nos diversos pedidos de pagamento formulados relativos ao projecto, sendo responsável civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e pela sua boa guarda.



**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO IX- CONTROLO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DOS BENEFICIÁRIOS**

No momento de emissão de qualquer ordem de pagamento, o beneficiário deverá ter actualizado no processo:

1. Declaração ou certidão comprovativa, emitida pela Segurança Social (através do Centro Regional competente) que ateste a regularidade da sua situação contributiva (Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2002) ou a não obrigação a qualquer inscrição e/ou contribuição ao Sistema de Solidariedade e Segurança Social, ou em alternativa comprovativo de que dá consentimento ao IFAP (NIPC:508 136 644 e SSP 20017942103) para a consulta no serviço “Segurança Social Directa”.

2. Declaração ou certidão da Administração Fiscal (através da Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte), que ateste a regularidade da sua situação tributária (Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95), ou em alternativa comprovativo de que deu consentimento ao IFAP (NIPC:508 136 644) para a consulta nas “Declarações Electrónicas”.

As declarações ou certidões referidas podem ser apresentadas através de simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido.

**FUNDO FLORESTAL PERMANENTE**

Assunto:

**Candidatura às acções de Promoção, Constituição e Funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)**

**Portaria n.º 1338/2008**

**ANEXO X- CONTACTOS DAS DIRECÇÕES REGIONAIS DE FLORESTAS DA AFN**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS DO NORTE**

Parque Florestal  
5000-567 VILA REAL  
Tel.: (+351) 259 330 400  
Fax.: (+351) 259 322 199

**DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS DO CENTRO**

Quinta do Soqueiro - Rua Cónego António Barreiros  
3500-093 VISEU  
Tel.: (+351) 232 427 510  
Fax.: (+351) 232 427 559

**DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Rua Pedro Canavarro, 25 - 2.º  
Apartado 59  
2001-901 SANTARÉM  
Tel.: (+351) 243 306 530/1; 243 321 079/80  
Fax.: (+351) 243 321 081; 243 306 532

**DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS DO ALENTEJO**

Rua Tenente Raul Andrade, 1  
7000-613 ÉVORA  
Tel.: (+351) 266 737 375  
Fax.: (+351) 266 737 378/79

**DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS DO ALGARVE**

Braciais - Patação  
8001-904 FARO  
Tel.: (+351) 289 870 718  
Fax.: (+351) 289 822 284